

Ainda que não estando aberto o Aviso respeitante a este sistema de incentivos, havendo urgência na realização de investimentos enquadráveis nesta tipologia, há a possibilidade de se efetuar um pré-registo que, após submissão no Balcão 2020, permite o início antecipado dos investimentos face à posterior abertura do concurso.

De toda a forma, seguem abaixo as informações referentes ao último concurso desta tipologia, de modo a antecipar o devido enquadramento dos investimentos.

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (ENTRE OUTRAS)

- ✓ Autonomia financeira de (no mínimo) 15%;
- ✓ O projeto deverá ter início em momento posterior à data de entrega da candidatura/do pré-registo, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização;
- ✓ Despesa mínima elegível de 75 mil euros e máxima de 25 milhões;
- ✓ Peso da despesa elegível sobre o ativo fixo líquido no ano pré-projeto (impacto do investimento) igual ou superior a 10% - aplicável a projetos financiados pelo PO Norte e Centro;
- ✓ Realização de um mínimo de 25% dos capitais próprios previstos no plano de financiamento do projeto (até à data do primeiro pagamento);
- ✓ No caso de candidaturas ao POR Lisboa no âmbito do setor do turismo e que visem o apoio a empreendimentos turísticos, apenas serão admissíveis as de hotéis que:
 - Criem unidades de quatro ou de cinco estrelas em edifícios classificados como monumentos nacionais, imóveis de interesse público ou de interesse municipal;

- Pretendam requalificar hotéis existentes e que tenham como objetivo obter a qualificação de quatro ou cinco estrelas;
- Pretendam requalificar hotéis existentes de quatro ou cinco estrelas, tendo como objetivo a manutenção da classificação.

2. ÂMBITO TERRITORIAL

- ✓ Regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve;
- ✓ Para os projetos com investimentos localizados em territórios de baixa densidade, poderá haver dotação específica.

3. NATUREZA DOS INCENTIVOS

- ✓ O apoio total sobre as despesas elegíveis será distribuído em duas componentes autónomas:
 - 50% do valor total através de incentivo não reembolsável;
 - 50% do valor total através de um empréstimo bancário sem juros;
- ✓ O incentivo reembolsável pressupõe (para além do não pagamento de juros, spread ou indexante) um prazo de pagamento de 8 anos com 2 anos de carência e pago em semestralidades postecipadas;
- ✓ Este terá de ser atribuído através de uma instituição de crédito, sendo por isso necessário um contacto, pré-submissão da candidatura, para identificação de instituições que estejam dispostas a avaliar o projeto e a financiá-lo;
- ✓ No caso de se tratar de um projeto com investimento elegível igual ou superior a 15 milhões de euros, o incentivo atribuído será (na sua totalidade) não reembolsável;

- ✓ A componente do incentivo não reembolsável é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas;
 - ✓ A taxa base de incentivo para micro e pequenas empresas é 45% e para médias empresas é 35%. Já no caso dos projetos com investimentos elegíveis iguais ou superiores a 15 milhões de euros a esta taxa é de 15%;
 - ✓ Os incentivos a conceder pelo PO Regional de Lisboa e do Algarve, no âmbito do presente aviso, estão limitados a uma taxa máxima de 40% e 60%, respetivamente;
 - ✓ À taxa base de incentivo poderão acrescer majorações (até um máximo de 75%).
- Os serviços adquiridos neste âmbito não poderão, em nenhum momento, sê-lo feito a terceiros relacionados com o adquirente;
 - A percentagem elegível destas despesas apresentadas vai ainda depender do setor a que diz respeito e da região em que se encontra estabelecido o projeto;
- ✓ Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
 - ✓ Assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias;
 - ✓ Custos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados.

4. DESPESAS ELEGÍVEIS

- ✓ Custos de aquisição de máquinas e equipamentos;
- ✓ Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;
- ✓ Despesas de inovação de marketing e organizacional;
- ✓ Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- ✓ Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções:
 - Aplicável aos setores do turismo e da indústria;
 - Apenas se consideram elegíveis os casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto;

Estamos à Vossa disposição para enquadrar potenciais investimentos neste Sistema de Incentivos.

Tiago Martins
DIRECTOR EXECUTIVO